

Proc. 10 371/39

(CP-47-42)

1942

EXO/CCS

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 12, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Araraquara interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 22 de dezembro de 1941, que, recebendo os embargos opostos por Sebastião Rodrigues Seabra ao acórdão de 8 de janeiro de 1940, da antiga Primeira Câmara, reformou a decisão embargada, assegurando ao reclamante o direito ao recebimento dos vencimentos que tinha ao tempo em que completou dez anos de serviço, indenizando-lhe a Estrada recorrente da diferença respectiva:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 12, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, no caso, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno e, como tal, é irrecurável a decisão por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Djacir Lima Kenezes	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7-18-42